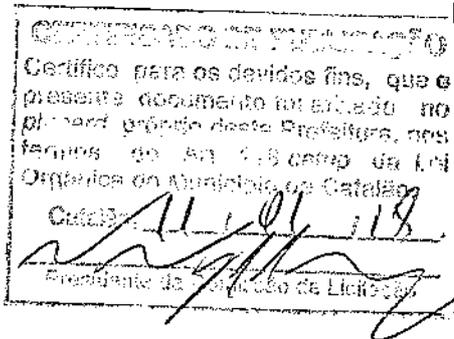


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Nº 001/2018.



*“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas a contratação de empresa Especializada em construção civil, a fim de possibilitar a reforma do Posto de Saúde para atendimento da Escola Municipal Nilda Margon, entre o Fundo Municipal de Educação e a Empresa Samuel Gonçalves Carrilho - ME nos termos e condições seguintes.”*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS:**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMUEL GONÇALVES CARRILHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.612/0001-76, com endereço na Rua Dr Pedro Ludovico, nº 579, Centro, Catalão - GO, CEP. 75.701-030, neste ato representada por **SAMUEL GONÇALVES CARRILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 013.769.521-73 e do CI/RG nº 5342337 2ª Via SSP GO, residente e domiciliado na Rua das Américas, Apto 531, Bloco 5, Bairro das Américas, Catalão - GO, CEP. 75.703-490, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, atuada sob o nº **039/2017**, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação em 05 de janeiro de 2018, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a contratação de empresa Especializada em construção civil, a fim de possibilitar a reforma do Posto de Saúde para atendimento da Escola Municipal Nilda Margon, por parte da CONTRATADA, destinados ao atendimento das necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço Global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA CONCLUSÃO DA OBRA**

5.1. O contrato a ser celebrado terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras, vencendo antecipadamente em caso de conclusão do objeto contratado.

5.2. O prazo estimado para a conclusão da obra é de 90 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de serviços. Competirá à empreiteira fornecer as ferramentas, equipamentos e máquinas adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:**

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.376,74** (setenta mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização do serviço ao ser apresentadas a medições específicas da execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro;

7.2. O pagamento será efetuado após a medição e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 25.2601.12.122.4001.4193 - 339039.**

7.3. Medições e Pagamentos - serão realizadas medições conforme a execução dos serviços descritos na planilha orçamentária.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:**

8.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **25.2601.12.122.4001.4193 - 339039**. Projeto Atividade: **Manutenção Sec.Mun.Educação - SECULT**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. As obras deverão ser executadas no prazo estipulado de 90 dias a contar da ordem de serviço, emitido pela Secretaria de Obras em favor da CONTRATADA.

11.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações de projeto e seguindo os padrões normativos da ABNT, depois de emitida Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Catalão.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Obras, designado(s) para esse fim.

11.4. Compete ao responsável pela CONTRATADA da obra efetuar o completo estudo das discriminações técnicas fornecidas pelo autor do projeto, para execução da obra. Caso sejam constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado ao autor do projeto para que os mesmos sejam alterados, bem como sanadas as dúvidas quanto a interpretação dos desenhos e representações gráficas.

11.5. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria de Educação.

11.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia da obra, quando da utilização desse material.

11.7. Os serviços deverão ser executados conforme normas específicas, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor.

11.8. Os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços serão executados em perfeita obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras. O controle de qualidade dos materiais será feito pela fiscalização da contratante.

11.9. Avenida José Marcelino, S/N – Bairro Castelo Branco I, Catalão-GO, Latitude: 18° 11'.21.17"S; Longitude: 47°56'22.77"O

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

- 13.1. A contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:
- 13.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
  - 13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;
  - 13.1.3. Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência;
  - 13.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**São obrigações da CONTRATADA:**

- 13.2. A contratada durante a vigência do contrato compromete-se a:
- 13.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
  - 13.2.2. Atender as demais condições descritas no termo de referência;
  - 13.2.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

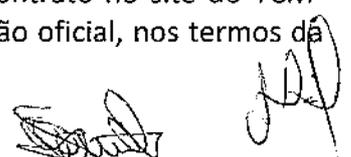
- 14.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A fiscalização e acompanhamento do objeto licitado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Nildo Bento Florentino, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima designado será substituído pelo servidor, Sr Philip John Ribeiro Silva conforme Portaria nº 43/2017, de 03 de agosto de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

- 16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.



16.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

17.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

17.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **Secretaria Municipal de Educação**, pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

18.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.



18.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:**

19.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº **039/2017**, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

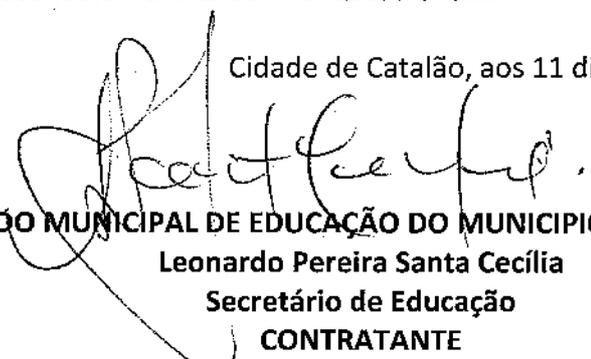
19.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

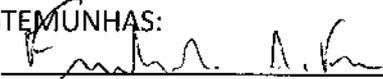
Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

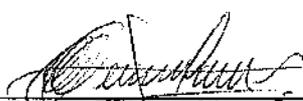
Cidade de Catalão, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
Leonardo Pereira Santa Cecília  
Secretário de Educação  
CONTRATANTE

  
**SAMUEL GONÇALVES CARRILHO - ME**  
CNPJ sob o nº 27.164.612/0001-76  
Samuel Gonçalves Carrilho  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)   
CPF: 02854092120

2ª)   
CPF: 409-847.021-72